

PORTARIA Nº 154/2023

DE, 25 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a Organização e Funcionamento da Oferta de Educação de Tempo Integral no Sistema Municipal de Educação de Batalha – PI, e das outras providências."

O **Secretário do Município de Batalha**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e de acordo o Decreto Municipal nº 15, de 31 de março de 2023, que dispõe sobre a Implantação do Ensino Integral de forma gradativa na Rede Municipal de Ensino do município de Batalha -PI;

RESOLVE:

Art. 1º - Detalhar os procedimentos de organização e funcionamento da oferta do Ensino Integral no Sistema Municipal de Ensino do município de Batalha - PI.

Art. 2º - O Ensino Integral será oferecido em jornada ampliada, de forma gradativa, contemplando Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais na cidade de Batalha-PI.

Art. 3º - O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas desenvolvidas pela escola contemplada, compreende:

§ 1º - A **carga horária semanal** corresponde ao total de 35h/aula;

§ 2º - A **carga horária diária será de 7h** (sete horas), com a seguinte organização:

I – Início das aulas, a partir das 7:00h e término às 15:00h;

II- Cada aula corresponderá a 60 minutos, tanto para os componentes curriculares como para as disciplinas eletivas.

Art. 4º - Durante a permanência do aluno na escola, serão desenvolvidas atividades correspondentes à **matriz curricular**, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, considerando a parte diversificada do currículo.

Parágrafo único - A apropriação do conhecimento por meio do currículo deve articular conteúdos escolares e saberes da comunidade.

Art. 5º - De acordo com a BNCC, os componentes curriculares adotados no Ensino Integral, compreendem os seguintes:

- a) Língua Portuguesa;
- b) Matemática;



- c) Geografia;
- d) História;
- e) Ciências;
- f) Inglês;
- g) Artes;
- h) Ensino Religioso;
- i) Educação Física.

Art. 6º - Respeitando as especificidades de cada ano formativo e turma, para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, serão desenvolvidas atividades complementares de acompanhamento Pedagógico em Língua Portuguesa, Matemática, Cultura, Artes, Esporte e Educação Patrimonial.

Parágrafo Único – As atividades poderão ser desenvolvidas em diferentes espaços educativos, além do espaço da Unidade Escolar.

Art. 7º - As 15h (quinze horas) semanais, referentes às atividades das disciplinas eletivas, na Educação Infantil, compreendem:

I – 4h (quatro horas) destinada ao desenvolvimento de atividades de Leitura. (Contos e Histórias);

II – 5h (cinco horas) destinadas ao trabalho pedagógico com Cultura, Arte, Educação Ambiental e suas competências; (Cultura e Arte).

III – 6h (seis horas) destinadas ao trabalho pedagógico com práticas esportivas, recreativas e suas competências. (Práticas Recreativas).

Art. 8º - As 15h (quinze horas) semanais, referentes às atividades das disciplinas eletivas, nos anos iniciais, compreendem:

I – 2h (duas horas) destinadas ao desenvolvimento de atividades de reforço em conhecimentos da Língua Portuguesa e suas competências; (**Português**)

II – 2h (duas horas) destinadas ao desenvolvimento de atividades de reforço com o conhecimento matemático e suas competências; (**Matemática**)

III – 1h (uma hora) destinada ao desenvolvimento de atividades de experiências; (**Ciências Naturais**)

IV – 1h (uma hora) destinadas ao trabalho pedagógico com Cultura, Arte, Educação Ambiental e suas competências; (**Meio Ambiente**)

V – 1h (uma hora) destinadas ao trabalho pedagógico com práticas esportivas, recreativas e suas competências. (**Educação Física**)



VI – 1h (uma hora) destinadas ao trabalho pedagógico com informática e suas competências;
(Informática)

VII – 1h (uma hora) destinadas ao trabalho pedagógico com Cultura, Arte, Economia, Cultura e Educação Ambiental e suas competências; **(Arte)**

VIII – 1h (uma hora) destinadas ao trabalho pedagógico com Cultura, Arte, Economia, Cultura e Educação Ambiental e suas competências; **(História de Batalha)**

IX – 5h (quatro horas) destinadas ao trabalho pedagógico com Projetos de Estudos Complementares integrados em atividades de supervisão pedagógica e suas competências; **(Estudos de Acompanhamento)**

Art. 9º - As 15h (quinze horas) semanais, referentes às atividades das disciplinas eletivas, nos anos finais, compreendem:

I – 2h (duas horas) destinadas ao desenvolvimento de atividades de reforço em conhecimentos da Língua Portuguesa e suas competências; **(Português)**

II – 2h (duas horas) destinadas ao desenvolvimento de atividades de reforço com o conhecimento matemático e suas competências; **(Matemática)**

III – 1h (uma hora) destinada ao desenvolvimento de atividades de experiências; **(Ciências Naturais)**

IV – 1h (uma hora) destinadas ao trabalho pedagógico com Cultura, Arte, Educação Ambiental e suas competências; **(Meio Ambiente)**

V – 1h (cinco horas) destinadas ao trabalho pedagógico com práticas esportivas, recreativas e suas competências. **(Educação Física)**

VI – 1h (uma hora) destinadas ao trabalho pedagógico com informática e suas competências;
(Informática)

VII – 1h (uma hora) destinadas ao trabalho pedagógico com Cultura, Arte, Economia, Cultura e Educação Ambiental e suas competências; **(Arte)**

VIII – 1h (uma hora) destinadas ao trabalho pedagógico com Cultura, Arte, Economia, Cultura e Educação Ambiental e suas competências; **(História de Batalha)**

IX – 5h (cinco horas) destinadas ao trabalho pedagógico com Projetos de Estudos Complementares integrados em atividades de supervisão pedagógica e suas competências; **(Estudos de Acompanhamento)**

Art. 10º - As disciplinas eletivas devem ser planejadas de modo a culminar semestralmente em um produto ou evento a ser apresentado para comunidade.

Art. 11º - A adequação da estrutura física da escola para o ensino integral deve ser feita de acordo com a necessidade da instituição e dentro das possibilidades orçamentárias da SEME.

Art. 12º - Durante a permanência do aluno na escola, serão oferecidos dois lanches e um almoço.



§ 1º – O primeiro lanche será oferecido em forma de rodízio, priorizando os anos iniciais 9h20 e depois os anos finais 9h30.

§ 2º - O segundo lanche será também oferecido em forma de rodízio, anos iniciais 14h40 e finais 14h50.

§ 3º - O almoço será também oferecido em forma de rodízio, anos iniciais 11h30 e finais 12h.

Art. 13º - Será oferecido formação continuada para todos os profissionais lotados na escola de Ensino Integral.

Art. 14º - A equipe gestora da escola será formada por 01 diretor titular, um coordenador para os anos iniciais e um coordenador para os anos finais, e uma secretária titular.

Parágrafo Único – A Escola que apresentar modalidades diferentes tem direito a diretores distintos.

§ 1º - Será criada uma escala entre a equipe gestora para controle, monitoramento e atendimento aos alunos no horário de descanso.

§ 2º - A SEME disponibilizará monitores que farão acompanhamento e monitoramento dos alunos durante o período de sua permanência na escola.

Art. 15º - O planejamento pedagógico das atividades oferecidas deve ser articulado com o Projeto Político Pedagógico da Escola, de forma a tornar o ambiente de aprendizagem rico, criativo e prazeroso.

Art. 16º - O registro da frequência dos educandos deve ser realizado diariamente, de modo que haja o acompanhamento sistemático e os encaminhamentos pertinentes para a garantia da assiduidade e pontualidade, em todo o tempo de atendimento escolar.

Art. 17º - A avaliação da aprendizagem, das atividades desenvolvidas na escola deve atender à adaptação da intervenção pedagógica conforme características individuais dos educandos, mediante observações sistemáticas frequentes, considerando:

I – O processo de avaliação é formativo e contínuo, fornecendo subsídios à reflexão docente para o planejamento eficaz de suas ações, garantindo o direito de aprender que fundamenta a concepção de educação integral;

II – O desempenho escolar dos educandos será registrado através da elaboração de parecer descritivo, no âmbito de Conselho de Classe, a ser realizado ao final de cada unidade;

a) O Conselho de Classe é um órgão colegiado de cunho deliberativo, composto por professores, coordenação pedagógica e gestão escolar que, coletivamente, discutem e propõem ações educativas com vistas ao fortalecimento do processo ensino aprendizagem;



b) As reuniões do Conselho de Classe devem ser registradas em Ata, assinada por todos os presentes.

III – A construção de parecer descritivo do educando deve considerar todos os registros acerca do desempenho de cada estudante nos componentes curriculares, frequência e participação nas atividades.

Art. 18º - A lotação dos professores será realizada pela SEME, de acordo com a carga horária de cada servidor.

Art. 19º - O perfil dos professores nesta modalidade de ensino precisa evidenciar a concepção de educação integral, articulando saberes e proporcionando experiências educativas inovadoras e atrativas.

Art. 20º - Toda documentação que regulamenta o Ensino Integral será elaborada pela SEME.

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pela SEME.

Art. 22º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Educação, em 25 de setembro de 2023.



LUIZ SEGUNDO DE CARVALHO SOBRINHO
Secretário Municipal de Educação